

# Diário da Justiça

Nº 6072 ANO XLVIII

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 576 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	01
CÂMARAS CRIMINAIS .....	27
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	29
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	30
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	31
SECRETARIA .....	31
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	32
PROCESSO CÍVEL .....	32
PROCESSO CRIME .....	72
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	77
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	104
CRIME .....	199
JUIZADOS ESPECIAIS .....	199

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	201
CRIME .....	258
JUIZADOS ESPECIAIS .....	260

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	261
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	261
JUSTIÇA ELEITORAL .....	261
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	262
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	504

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	538
INTERIOR .....	541
DIVERSOS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 167-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.169/2002, resolve

AUTORIZAR

o Doutor ANTÔNIO ACIR HRYCYNIA, Juiz de Direito da Comarca de Bandeirantes, a celebrar o casamento civil de VÂNIA MARIA DE FREITAS e SANDRO CÉSAR FIALHO, a realizar-se no dia 01 de março do ano em curso, naquela cidade.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI  
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 168-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.434/2002, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Campo Largo	02	07/02/2002
b) ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina	03	13/02/2002
c) JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Comarca de Morretes	01	18/02/2002

Curitiba, 25 de fevereiro de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI  
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 169-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3.907/2002, resolve

CONCEDER

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Magistrado	Período	a partir de
a) FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, Juíza Substituta da 56ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança	1º de 2002	14/02/2002
b) JOÃO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária, com sede na Comarca da Lapa	2º de 2001	08/02/2002
c) RENE PEREIRA DA COSTA, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Maringá	1º de 1994	18/02/2002
d) VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz de Direito Substituto da 21ª Seção Judiciária da Comarca de Maringá	1º de 2002	01/03/2002

Curitiba, 25 de fevereiro de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI  
Presidente, em exercício

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### CÂMARAS CÍVEIS

### DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível  
Seção da 1ª Câmara Cível

Emitido em 26/02/2002

Relação No. 2002.00493

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amandio Ferreira Tereso Júnior	01	110604-3
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	04	120127-4
Anamaria Durski Silva Burko	05	120137-0
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	06	097978-8
Carlos Roberto Claro	03	116416-7
Enimar Pizzatto	02	116112-4
Gabriel Antonio H N. d. L. Filho	06	097978-8
Guiomar Mario Pizzatto	02	116112-4
João Raimundo F. M. Pereira	06	097978-8
José Eli Salamacha	04	120127-4
José Francisco de Azevedo Pontes	02	116112-4
Jose Paulo Moutinho Filho	06	097978-8
Jurandir Mariscal	01	110604-3
Leocir João Rodio	02	116112-4
Luiz Alberto Paes de Almeida	06	097978-8
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	01	110604-3
Marcela Villatore	06	097978-8
Marcia Helena Dalcol	06	097978-8
Maria Luíza Correia Vasconcelos	01	110604-3
Maria Lucília Gomes	01	110604-3
Milene Cristine Nader	06	097978-8
Oswaldo Krames Neto	02	116112-4
Paulo Roberto Carneiro Pacenko	05	120137-0
Rafael Justus de Brito	06	097978-8
Roberto Ferreira Filho	01	110604-3
Sergio Toscano de Oliveira	03	116416-7
Vania de Fatima Cesar Luiz	01	110604-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0110604-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/76123. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000565 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior, Maria Lucília Gomes, Vania de Fatima Cesar Luiz, Maria Luíza Correia Vasconcelos, Jurandir Mariscal. Apelado: Marius Kool, Dalvo Rubio - ME. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Ver às fls. 133/134. Em, 21/02/2002. Des. Ulysses Lopes - relator.

0002 . Processo: 0116112-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/130460. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000073 Reparação de Danos. Apelante: Vilnes Luciano Rosso, Maria Madalena dos Santos Rosso. Advogado: Leocir João Rodio, José Francisco de Azevedo Pontes. Apelado: Hospital e Maternidade Azevedo Ltda. Advogado: Guiomar Mario Pizzatto, Enimar Pizzatto, Oswaldo Krames Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1. Trata-se de apelação deduzida pelos apelantes em face de decisão proferida em pleito indenizatório. 2. Vê-se dos autos que tem origem no dito inadequado tratamento médico proporcionado pelo apelado, a presente demanda. Está-se, assim, diante de um caso em que o elo jurídico que une as partes é um contrato de prestação de serviços, espécie do gênero locação, matéria que deve receber tratamento do Tribunal de Alçada, nos termos do disposto no art. 193, III, letra "a" da Constituição Estadual. Diante disso, determino que sejam remetidos àquele corte, os autos. 3. Intime-se. Curitiba, 21 de fevereiro de 2001. Des. J. VIDAL COELHO Relator

Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara Criminal

Emitido em 26/02/2002

Relação No. 2002.00495

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Moacyr Correa Filho	001	0117464-7

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar razões de apelação - Prazo : 8 dias

0001 . Processo: 0117464-7 Apelação Crime

Protocolo: 1996/9403. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 8600000071 Ação Penal. Apelante: Maurício de Jesus Martini. Advogado: Moacyr Correa Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherech. Motivo: para apresentar razões de apelação. Vista Advogado: Moacyr Correa Filho (PR004043)

Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara Criminal

Emitido em 26/02/2002

Relação No. 2002.00499

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
----------	-------	----------

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0119320-8 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 2002/5317. Comarca: Matinhos. Ação Originária: 200100001228 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Acindino Ricardo Duarte. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherech. Despacho:

1. Notifique-se o acusado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 dias (Lei nº 8.038/90, art. 4º e §1º, aplicável por força da Lei nº 8.658/93). 2. Requisite-se os antecedentes criminais do denunciado junto às Varas de Execuções Penais do Estado, Instituto de Identificação do Paraná, Comarca de Matinhos, Justiça Federal e Seção de Distribuição do Departamento Judiciário deste Tribunal. 3. Oficie-se à Presidência da Câmara Municipal de Matinhos, solicitando certidão comprobatória de que Acindino Ricardo Duarte exerce a Chefia do Poder Executivo daquele município. Int. Em 05/02/2002. TELMO CHERECH - Relator

Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara Criminal

Emitido em 26/02/2002

Relação No. 2002.00520

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Luiz F. Martins Bonette	001	0120108-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0120108-9 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/14834. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000054323 Ação Penal. Impetrante: Luiz F. Martins Bonette (advogado). Paciente: Joarez França Costa (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. O advogado Luiz F. Martins Bonette ingressou com pedido de habeas corpus em favor de Joarez França Costa. Duas são as alegações: excesso de prazo na instrução criminal e nulidade processual, porque presidida por Juíza que, depois, declarou-se impedida para julgar o feito. 2. Segundo o próprio impetrante esclarece o processo, concluso para sentença, foi devolvido com averbação de impedimento. Ora, assim, presume-se que a instrução está concluída e por isso tem incidência a Súmula nº 52 do STF: Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. Por outro lado, em estudo sumário, não me parece serem nulos os atos instrutórios presididos por juíza que, depois, declara-se impedida pois O magistrado impedido passa a sê-lo quando revelado o motivo legal (RT. 536/408). 3. Por esses fundamentos, deixo de conceder a liminar pedida. Intime-se. 4. Solicitem-se informações. 5. Após, vista à d. Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 21 de fevereiro de 2002 CARLOS HOFFMANN Relator

Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara Criminal

Emitido em 26/02/2002

Relação No. 2002.00521

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Rafael Cristiano Brugnerotto	001	0120370-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0120370-5 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/16461. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000006 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Rafael Cristiano Brugnerotto (advogado). Paciente: Emílio José Ramão (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherech. Despacho:

1. O advogado Rafael Cristiano Brugnerotto impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Emílio José Ramão, preso em flagrante e denunciado como incurso no art. 121, §2º, II e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal. Narra ter ajuizado pedido de liberdade provisória, indeferido pelo Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da comarca de Cascavel, que, além de ter simplesmente invocado a Lei dos Crimes Hediondos,

teria incorrido em erro material quanto à fundamentação de que o paciente estaria "sob sursis por condenação anterior", quando é certo que em 22.03.96 cumprira integralmente a pena que lhe fora aplicada. Argumenta que o paciente agiu em legítima defesa e que ostenta condições pessoais favoráveis (é primário, tem profissão definida, família constituída e dois filhos para sustentar) que lhe permitem responder ao processo em liberdade, nada justificando a manutenção da custódia cautelar, que não se faz necessária para garantir a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal. Invocando, finalmente, o princípio constitucional da presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF), argumenta que a permanência do paciente no cárcere traduz constrangimento ilegal, máxime considerando que o Dr. Juiz deixou de apreciar, no prazo de 48 horas, o pedido de estabelecimento de fiança, cujo exame independe de manifestação do Ministério Público. 2. Primeiro exame não faz divisar, de pronto, coação ilegal manifesta capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada, uma vez que o Dr. Juiz, ao negar o pedido de concessão de liberdade provisória, motivou, ainda que sucintamente, sua deliberação, descabendo, nesta fase, a apreciação de matéria que é própria do mérito da impetração. Ademais, a alegação de que o paciente agiu em legítima defesa não encontra espaço na via estreita do habeas corpus, que não comporta debate aprofundado acerca de questões relativas ao material probatório da ação penal, sendo certo, ainda, que condições pessoais a ele favoráveis não eliminam, por si sós, a possibilidade da manutenção da segregação processual (art. 5º, LXI, CF). Indefiro, pois, a liminar postulada. 3. Requisite-se informações à digna Autoridade impetrada e, com elas, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 25/02/2002. Des. TELMO CHERECH, Relator.

Departamento Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
Divisão de Processo Crime  
Pauta de Julgamento do dia 06/03/2002  
Sessão Ordinária - Grupo de Câmaras Criminais  
Relação N.º 2002.00515

Emitido em 26/02/2002

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Divisão de Processo Crime

Pauta de Julgamento do dia 06/03/2002

Sessão Ordinária - Grupo de Câmaras Criminais

Relação N.º 2002.00515

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Grupo de Câmaras Criminais a realizar-se em 06/03/2002 às 01:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Altair Astor Raimundo	001	0117909-1

Revisão Criminal (Gr)

0001 . Processo: 0117909-1

Protocolo: 1999/124536. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 970007065 Ação Penal. Requerente: Joel de Almeida (Réu Preso). Def. Público: Altair Astor Raimundo. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherech

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

#### PLANTÃO JUDICIÁRIO

#### ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- medidas cautelares e liminares cíveis; e
- providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude."

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 04/03/02 (17.00 horas)  
Término - 11/03/02 (17.00 horas)

JUIZ DE DIREITO:  
DRa. ELIZABETH M. F. ROCHA

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

PROVIMENTO N.º 39/2002

O Desembargador Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a reestruturação do sistema de pagamentos pelo Banco Central;

CONSIDERANDO os procedimentos diferenciados das instituições bancárias;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a forma de comprovação da quitação do recolhimento das receitas devidas ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 34/2000, que determina que as alterações futuras do Código de Normas sejam feitas por meio de provimento,

#### RESOLVE:

Promover as seguintes alterações no Código de Normas:

1 - Os subitens 2.7.8.1, 2.7.8.2, 2.7.8.3 e 2.7.8.4 passam a ter nova numeração, respectivamente, 2.7.8.9, 2.7.8.10, 2.7.8.11 e 2.7.8.12.

2 - Os subitens 2.7.8.1, 2.7.8.2, 2.7.8.3 e 2.7.8.4 passam a vigorar com a redação a seguir:

2.7.8.1 - As receitas do FUNREJUS são arrecadadas somente por meio de guia de recolhimento, ora representada por um "título de compensação bancária", dividido em três partes: a 1ª pertencente ao interessado, a 2ª ao processo ou à unidade arrecadadora e a 3ª ao banco.

2.7.8.2 - A guia, distribuída às unidades arrecadadoras, é gratuita e deve ser solicitada ao centro de Apoio Administrativo do FUNREJUS.

2.7.8.3 - A guia poderá ser quitada em qualquer instituição bancária do território nacional ou por outros meios de arrecadação autorizados pelo Banco Central, tais como: "caixa automático", "auto-atendimento", "central de atendimento", "internetbank", etc.

2.7.8.4 - Para efeitos de quitação será considerada a "autenticação mecânica" ou o "extrato de pagamento", bem como qualquer outro meio comprobatório adotado pelas instituições bancárias.

3 - Acrescentar os subitens 2.7.8.5, 2.7.8.6, 2.7.8.7 e 2.7.8.8, que passam a vigorar com a seguinte redação:

2.7.8.5 - Se por critérios dessas instituições, faltar "autenticação mecânica" em uma das partes da guia, a serventia reterá a autenticada e consignará o recolhimento no corpo do ato praticado.

2.7.8.6 - Se for apresentado outro comprovante de arrecadação, este deverá estar anexo à guia pertinente, os quais ficarão retidos pela serventia, que também consignará o devido recolhimento no corpo do ato praticado.

2.7.8.7 - Caberá à serventia fiscalizar o valor quitado e verificar se o comprovante de arrecadação corresponde à guia apresentada, ou seja, se o número do documento quitado é igual ao número de compensação impresso na guia.

2.7.8.8 - Os modelos antigos de guia de recolhimento só poderão ser utilizados pelas serventias do foro judicial nas seguintes hipóteses: a) na prática de atos originários ou dirigidos ao 2º grau de jurisdição; b) na distribuição via protocolo integrado; c) em casos de urgência.

4 - Os subitens 2.7.8.9, 2.7.8.10, 2.7.8.11 e 2.7.8.12 permanecem com a seguinte redação:

2.7.8.9 - Cabe aos notários e registradores a emissão das guias de recolhimento das receitas devidas ao FUNREJUS.

2.7.8.10 - A guia referente à taxa judiciária em favor do FUNREJUS será emitida e recolhida pelo interessado, consignando os códigos da receita e da unidade arrecadadora.

2.7.8.11 - A guia de recolhimento das custas processuais e recursais em favor do FUNREJUS, decorrentes da aplicação Lei 9.099, de 26/09/1995, será preenchida e recolhida pelo responsável pela secretaria dos juizados especiais.

2.7.8.12 - Quando não for devido o recolhimento em favor do FUNREJUS, o fato será consignado no corpo do ato ou certificado nos autos do processo conforme o caso.

Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2002.

DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO N.º 40/2002

O Desembargador Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13228, de 18 de julho de 2001, que criou o Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNARPEN;

CONSIDERANDO, o contido no Provimento nº 34/2000,

*Handwritten signature and stamp:*  
Curitiba, 25/02/02  
Duração P. de Curitiba Neto  
Diretor do Departamento da  
Corregedoria-Geral da Justiça

que determina que as alterações futuras do Código de Normas sejam feitas através de provimento;

#### RESOLVE

Art. 1º - Incluir na Seção 1 do Capítulo 10 os seguintes

subitens:

**"10.1.8.1 - É obrigatório a aplicação do selo de autenticidade em todos os atos praticados pelos regis-tradores, inclusive distribuidores que procedem distri-buição para o foro extrajudicial e notários.**

(artigo 5º da Lei 8935/94)

10.1.8.2 - Os titulares dos serviços notariais, de registro e distribuidores encaminharão mensalmente ao juiz corregedor do foro extrajudicial relatório constando o número de selos utilizados pelas respectivas serventias.

10.1.8.3 - O descumprimento da Lei 13.228/2001 e das resoluções do Conselho Diretor do FUNARPEN implicará nas sanções previstas na Lei 8935/94, observado o disposto no Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão 7556-C.M.).

Art. 2º - O FUNARPEN expedirá instrução normativa dispondo sobre a aquisição, a distribuição, os valores bem como as características dos selos de autenticidade que serão utilizados pelas serventias do foro extrajudicial, as quais deverão cadastrar-se junto à FUNARPEN, previamente.

Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2002.

**DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**  
Corregedor-Geral da Justiça

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

06/2002

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2002.020-9.  
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
PROponente: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.  
REQUERIDA: H. G. G.  
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
ACÓRDÃO: 9052  
LIVRO: CM-77.  
FLS: 091/116.  
DATA DO JULGAMENTO: 18/02/2002.  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NOS MOLDES DO ARTIGO 291, § 5º, "IN FINE", DE SEU REGIMENTO INTERNO, VIA PRESIDÊNCIA DAQUELE SODALÍCIO, PARA OS FINS CONSTANTES DO CORPO DESTA DECISÃO.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2002.004-7, DE URAÍ.  
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
ACÓRDÃO: 9053.  
LIVRO: CM-77.  
FLS: 117/120.

DATA DO JULGAMENTO: 18/02/2002.  
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DISTRITAL DE RANCHO ALEGRE, COMARCA DE URAÍ-PR. - SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGÁ-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, E ARTIGO 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO - CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM AS FORMALIDADES LEGAIS, HOMOLOGAÇÃO.  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO A CANDIDATA APROVADO EM 2º LUGAR, **FERNANDA FRENEDA BUSTO**, PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃ DISTRITAL DE RANCHO ALEGRE, COMARCA DE URAÍ.

CONSULTA Nº 2002.029-2, DE CURITIBA.  
REQUERENTE: ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA.  
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
ACÓRDÃO: 9054.  
LIVRO: CM-77.  
FLS: 121/122.

DATA DO JULGAMENTO: 04/02/2002.  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, APROVOU AS MODIFICAÇÕES NOS ACÓRDÃOS Nº 8695-CM E 8510-CM.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2001.446-6, DE MANOEL RIBAS.  
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.  
ACÓRDÃO: 9055.  
LIVRO: CM-77.

FLS: 123/125.

DATA DO JULGAMENTO: 18/02/2002.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGÁ-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, E ARTIGO 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO). CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS, HOMOLOGAÇÃO.  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O REFERIDO CONCURSO, INDICANDO **TEREZINHA OLIVEIRA LUZ** PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA A-FÓ DA COMARCA DE MANOEL RIBAS.

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 2000.0242-9, DE BANDEIRANTES.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9056.

LIVRO: CM-77.

FLS: 126/132.

DATA DO JULGAMENTO: 18/02/2002.

EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO ATRAVÉS DE REMOÇÃO - FORO JUDICIAL - ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BANDEIRANTES - TEMPESTIVIDADE DE TODOS OS CONCORRENTES - HOMOLOGAÇÃO - EXCLUSÃO DE OUTRO CANDIDATO QUE NÃO CUMPRIU EXIGÊNCIA DO EDITAL - ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE. Consoante o que dispõe o art. 159 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, indica-se à remoção os candidatos que receberam maior votação dos membros do Conselho da Magistratura, encaminhando-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EXCLUIU DO CERTAME O CANDIDATO ALCIDES ANTÔNIO ADAMANTE, E INDICOU À REMOÇÃO, PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE BANDEIRANTES, OS CANDIDATOS VALDOMIRO ALEIXO, ESCRIVÃO DO CÍVEL DA COMARCA DE CARLÓPOLIS, NILTON BATISTA DOS SANTOS, OFICIAL TITULAR DO CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR E DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE BANDEIRANTES E IVO FERNANDES, ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA, REMETENDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2002.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

07/2002

PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 9054, DE 04.02.2002 QUE ALTERA O DISPOSTO NOS ACÓRDÃOS NºS 8695, DE 18.09.2000 E 8510, DE 22.11.1999.

### REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA

#### ACÓRDÃO Nº 9054

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposição nº 29-2/02, de Curitiba, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, ACORDAM os integrantes do Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, em aprovar as modificações nos acórdãos nº 8695-CM e 8510-CM, na forma seguinte:

**Art. 1º - Os §§ 2º e 3º do artigo 7º do Acórdão nº 8510 - CM passarão a ter a seguinte redação:**

§ 2º - O edital de concurso será publicado três vezes, no prazo máximo de 20 dias entre a primeira e a última publicação, no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, no Fórum da Comarca.

§ 3º - O prazo de inscrição será de dez (10) dias, contados a partir da data da última publicação do edital.

**Art. 2º - O artigo 4º do Acórdão nº 8695-CM passará a ter a seguinte redação:**

**Art. 4º -** Ocorrida a vaga, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca comunicará, desde logo, ao Presidente do Tribunal de Justiça e aguardará autorização para expedição de edital para abertura do concurso, determinando sua proibição, por três vezes, no prazo máximo de 20 dias entre a primeira e a última publicação, no Diário da Justiça, devendo, ainda, ser afixado no lugar de costume do Fórum.

**Art. 3º - O parágrafo 3º do artigo 4º do Acórdão nº 8695 - CM passará a ter a seguinte redação:**

§ 3º - O prazo de inscrição será de vinte (20) dias, contados a partir da data da última publicação do edital.

**Art. 4º -** Estas alterações entram em vigor na data de sua proibição, atingindo, inclusive, procedimentos onde não foram publicados os editais.

Sala de Sessões do Conselho da Magistratura, em 04 de fevereiro de 2002.

**Des. Tadeu Marino Loyola Cosia**  
Relator

Estiveram presentes na sessão e aprovaram as modificações os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Altair Patitucci (Presidente em exercício), Moacir Guimarães, Newton Luz, Regina Afonso Portes, Bonejos Demchuk e Ivan Bortoleto.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 42/2002

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.0162-7.

ACUSADA: M. M. A.

ADVOGADOS: ROMEU FELIPE BACELAR FILHO, RENATO ANDRADE e ANA CLAUDIA FINGER.

"...Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva, pois bem caracterizadas as condutas tipificadas pelo artigo 185 do CODJE, artigo 36, incisos I e XIV, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Ac. 7.556 - C.M.), artigos 31, I e 31, V c.c. os artigos 30, I e XIV, da Lei nº 8.935/94 e 279, VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná. Passo à fixação da reprimenda. Considerando a natureza e a gravidade da infração (desídia no desempenho de suas funções); os meios empregados (reiterado descumprimento de deveres, consistentes na inobservância das prescrições legais e normativas); os danos para o serviço público (descrédito às instituições notariais) e os antecedentes funcionais (reincidente - fls. 430), aplico à serventaria M. M. A. a pena de multa, correspondente a duas vezes os valores recolhidos pela serventia ao Funrejus no ano de 2001 (artigo 185, do CODJE, artigo 36, incisos I e XIV, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Ac. 7.556 - C.M.), artigos 31, I e 31 V c.c. os artigos 30, I e XIV, da Lei nº 8.935/94 e 279, VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná, todos c.c. os artigos 6º, 38, II, e 40, II, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Ac. 7556 - CM) e artigos 32, II, e 33, II da Lei nº 8.935/94). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao Conselho Supervisor do Funrejus para que informe os valores recolhidos pela acusada no período aqui determinado, intimando-a, após, para pagamento. Curitiba, 13 de fevereiro de 2002. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 26 de fevereiro de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 25/2002

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.0210-2.

ACUSADO: J. J. S.

ADVOGADO: LUCIANO ALVES BATISTA.

"...Concedo à defesa do acusado o prazo de cinco dias para as alegações finais (artigo 22, § 3º, do acórdão 7.556 - Conselho da Magistratura). Intime-se. Gabinete do Corregedor, 22 de fevereiro de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 26 de fevereiro de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 26/2002

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.0339-7.

ACUSADO: A. O. V. S.

ADVOGADO: FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES.

"...Concedo à defesa do acusado o prazo de cinco dias para as alegações finais (artigo 22, § 3º, do acórdão 7.556 - Conselho da Magistratura). Intime-se. Gabinete do Corregedor, 22 de fevereiro de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 26 de fevereiro de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 27/2002

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DOMINGOS RAMINA, RELATOR NOS AUTOS DE RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2001.0326-5/1.

RECORRENTE: V. F. V.

DEFENSOR NOMEADO: LUIZ CARLOS BIAGGI.

"...Para que se não alegue cerceamento de defesa, concedo ao recorrente, na pessoa de seu advogado, o prazo de 48 horas (art. 188 do C.O.D.J.) para apresentação de suas razões. Em, 22/02/02. ass. Des. Domingos Ramina, Relator."

Curitiba, 26 de fevereiro de 2002.

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 117/2002**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o disposto no artigo 24, inciso XII, do Regimento Interno, resolve:

**CONVOCAR**

o Dr. Eduardo Lino Bueno Fagundes, Juiz deste Tribunal, para compor o quorum julgador na Sessão da Oitava Câmara Cível, a realizar-se no dia 25 de fevereiro de 2002, às 13:30 horas.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2002.

  
Clayton Camargo  
Presidente

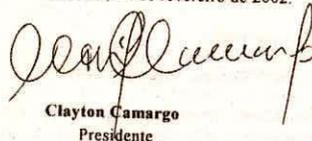
**PORTARIA Nº 118/2002**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

**DESIGNAR**

Roseli Stelle Lenzi, matrícula nº 5376, Oficial Judiciário nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para a partir do dia 1º de março de 2002, exercer as funções de Chefe do Serviço de Expediente e Mecanografia do Gabinete da Vice-Presidência, ficando em consequência, revogada a Portaria nº 273/94, de 10 de novembro de 1998, na parte referente a mesma.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2002.

  
Clayton Camargo  
Presidente

**PORTARIA Nº 119/2002**

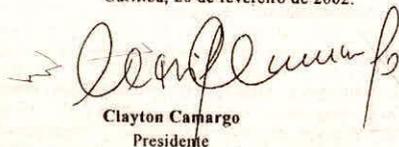
O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do disposto pelo artigo 3º, da Resolução n. 4/94, do Órgão Especial, resolve:

**DESIGNAR**

para integrar o CEDEP - Centro de Debates, Estudos e Pesquisas deste Tribunal, os Juizes:

**Fernando Vidal Pereira de Oliveira - Presidente**  
**Paulo Roberto Hapner - Vice-Presidente**  
**Lauro Laertes de Oliveira - Secretário**  
**Sônia Regina de Castro - Membro do Conselho**

Curitiba, 26 de fevereiro de 2002.

  
Clayton Camargo  
Presidente

**PORTARIA Nº 120/2002**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

**DESIGNAR**

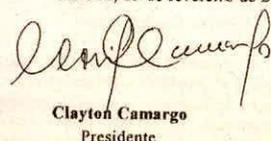
para exercerem as funções de Secretários das Comissões Internas permanentes os seguintes servidores:

**Comissão de Jurisprudência:** Andrei de Oliveira Rech

**Comissão de Concursos e Promoções:** Mary Hilda de Souza

**Comissão de Regimento Interno e Procedimento:** Maria das Graças Zacharias

Curitiba, 25 de fevereiro de 2002.

  
Clayton Camargo  
Presidente

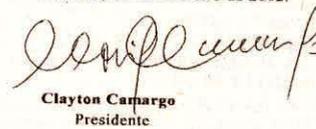
**PORTARIA Nº 121/2002**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

**DESIGNAR**

Deise Mara de Andrade Choinski, matrícula nº 248, Técnico Judiciário nível C-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para a partir do dia 1º de março de 2002, exercer as funções de Chefe da Seção de Digitação de Relatórios e Acórdãos Cíveis, da Divisão de Administração e Pessoal do Departamento Administrativo, ficando em consequência, revogada a Portaria nº 37/99, de 3 de fevereiro de 1999.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2002.

  
Clayton Camargo  
Presidente

**SECRETARIA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 140/2002**

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17157/2002, resolve:

**CONCEDER**

a Rosângela Pittella Meger, matrícula nº 262, Técnico Judiciário nível D-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 6 (seis) dias restantes de férias legais alusivas ao exercício de 1999, assegurados pela Ordem de Serviço nº 148/99, e 3 (três) dias de férias legais alusivas ao exercício de 2001, interrompidas pela Ordem de serviço nº 155/2001 a partir do dia 28 de fevereiro de 2002.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2002.

  
Giseli Perpétua Machado Brotto  
Secretária

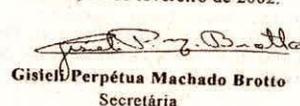
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 151/2002**

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16575/2002, resolve:

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir do dia 20 de fevereiro de 2002, as férias legais alusivas exercício de 2001, de Solange Roesle, matrícula nº 5292, Assessor Jurídico nível F-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 98/2002, assegurando-lhe o direito de usufruir 10 (dez) dias restantes em época oportuna, de acordo com o § 3º do art. 149 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2002.

  
Giseli Perpétua Machado Brotto  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 152/2002**

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16956/2002, resolve:

**CONCEDER**

a Roselis Pedroso, matrícula nº 5212, Oficial Judiciário nível D-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 15 de fevereiro do corrente ano, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2002.

  
Giseli Perpétua Machado Brotto  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 153/2002**

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16846/2002, resolve:

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir do dia 15 de fevereiro de 2002, as férias legais alusivas ao presente exercício, de Otília de Almeida Coelho, matrícula nº 5321, Agente de Conservação nível B-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 742/2001, assegurando-lhe o direito de usufruir 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna, de acordo com o § 3º do art. 149 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2002.

  
Giseli Perpétua Machado Brotto  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 154/2002**

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16957/2002, resolve:

**CONCEDER**

a Luiz Adalberto Roth Heier, matrícula nº 5234, Motorista nível C-10 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir do dia 24 de janeiro de 2002, com base no artigo 215, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2002.

  
Giseli Perpétua Machado Brotto  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 155/2002**

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16848/2002, resolve:

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir do dia 28 de janeiro de 2002, as férias legais alusivas ao presente exercício, de Beatriz Araújo Rego, matrícula nº 5328, Programador de Computador nível E-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 733/2001, assegurando-lhe o direito de usufruir 04 (quatro) dias restantes em época oportuna, de acordo com o § 3º do art. 149 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2002.

  
Giseli Perpétua Machado Brotto  
Secretária

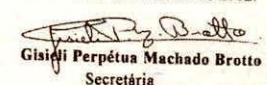
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 156/2002**

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17156/2002, resolve:

**CONCEDER**

a Odilon Cezar Meger, matrícula nº 5163, Assessor Jurídico nível F-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 10 (dez) dias restantes de férias legais alusivas ao exercício de 2001, assegurados pela Ordem de Serviço nº 73/2001, a partir do dia 28 de fevereiro de 2002.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2002.

  
Giseli Perpétua Machado Brotto  
Secretária

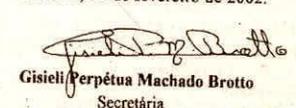
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 157/2002**

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17545/2002, resolve:

**CONCEDER**

a Lêda de Souza Barcellos, matrícula nº 5303, Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 25 de fevereiro de 2002.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2002.

  
Giseli Perpétua Machado Brotto  
Secretária

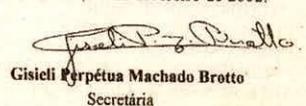
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 158/2002**

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18045/2002, resolve:

**CONCEDER**

a Enoch Duarte Diniz da Costa, matrícula nº 5049, Oficial Judiciário nível D-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 29 (vinte e nove) dias restantes de férias legais alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço nº 8/2002, partir do dia 04 de março de 2002.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2002.

  
Giseli Perpétua Machado Brotto  
Secretária

## DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 01/2002 - T.A.  
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2002

TIPO: MENOR PREÇO

valor máximo total: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

No próximo dia 19/03/2002, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data, às 09:15 hs, no Gabinete do Secretário, sito à Avenida Cândido de Abreu, 830 - Centro Cívico, nesta Capital, serão recebidas as propostas, para o seguinte objeto:

A aquisição de 08 (oito) veículos 0 KM, tipo sedan, ano de fabricação 2002, modelo: 2002, de fabricação nacional, com vidros verdes, pintura metálica, na cor prata, quatro portas, capacidade cinco pessoas (condutor mais quatro passageiros), motor: 1.8 (no mínimo), com injeção eletrônica de combustível, combustível: gasolina, potência mínima 90 CV, acessórios: direção hidráulica, trio elétrico, rádio AM/FM, com CD, com antena e alto-falantes, demais itens de série e os obrigatórios por lei: espelho na cor do veículo, relógio, apoio de cabeça dianteiro e traseiros, alarme com controle remoto, desenhador traseiro, tapetes internos de borracha, farol de neblina e ar-condicionado, no valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, serão fornecidos aos interessados pela Comissão de Licitação, das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas, na Avenida Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico, nesta Capital ou pelo fone/fax (xx) (41) 254-7583 e fone (xx) (41) 350-2359, nos horários respectivos.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2002.

  
Mauro Borges de Macedo  
Presidente da Comissão de Licitação

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível  
Seção de Recursos - Cível  
Emitido em: 26/02/2002

Relação No. 2002.00344 de Publicação (Analítica)

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	01	134377-3/01
ALI FAUAZ	15	165818-2/01
ALMERINDA FEIJÓ S. R. RODRIGUES	20	168124-7/01
ANDERSON HATAQUEIAMA	23	170863-0/01
ANTONIO DARIENSO MARTINS	06	157459-8/03
ANTONIO JOSE DA L. AMARAL FILHO	06	157459-8/03
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	04	149594-7/01
ARIDEL MOURE NASCIMENTO	14	164022-2/01
BENEDITO JOSE PERBONI	16	166484-0/01
BOLESLAU SLIVIANY	15	165818-2/01
CARLOS ALBERTO STOPPA	08	158505-9/02
CHRISTIANO SOUZA NETO	07	157708-6/01
CLAUDEMIR MOLINA	05	156501-3/01
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	06	157459-8/03
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	15	165818-2/01
	24	171120-4/01
DANIEL HACHEM	10	160295-9/02
EDERSON RIBAS BASSO E SILVA	16	166484-0/01
EDSON LUIZ COCCO	08	158505-9/02
EGÍDIO MUNARETTO	17	166775-6/01
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS	03	146352-7/02
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	25	171151-9/01
ERCILIO RODRIGUES DE PAULA	21	168537-4/01
FABIANE OLIVEIRA	09	159797-1/02
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	26	172000-1/01
FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL	07	157708-6/01
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES	15	165818-2/01
	24	171120-4/01
	22	169549-8/01
FRANCISCO LUIZ CLAUDINO	10	160295-9/02
GENÉSIO NAILOR FINGER	11	162119-2/01
GEORGE LUIZ MORESCHI	07	157708-6/01
GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI	13	163310-3/01
HERICK MARDEGAN	08	158505-9/02
IGLENIO LUIZ SCHWERZ	04	149594-7/01
JAIR MOSCARDINI	26	172000-1/01
JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO	13	163310-3/01
JAMIL JOSEPETTI	26	172000-1/01
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	19	167797-6/02
JOEL HENRIQUE MELNIK	01	134377-3/01
JORGE LUIZ DA SILVEIRA	04	149594-7/01
JOSÉ DEVANIR FRITOLA	21	168537-4/01
JOSÉ VALMIR ZAMBRIM	03	146352-7/02
JULIO CEZAR DE LIZ	05	156501-3/01
KELLY CRISTINA BOMBONATTO	09	159797-1/02
KÁTIA NAOMI YAMADA	02	142179-2/01
LAURO FERNANDO ZANETTI	03	146352-7/02
LEMOEL ANANIAS DA SILVA	07	157708-6/01
LUCIANA BERRO COSTA KANNENBERG	18	167100-3/02
LUIZ CESCHIN	22	169549-8/01
LUIZ CARLOS FRANCO	20	168124-7/01
LUIZ CARLOS GRANADO CHACON	19	167797-6/02
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	19	167797-6/02
LUIZE TALLAREK DE QUEIROZ	26	172000-1/01
MARCELO AUGUSTO DE O. FILHO	12	163157-6/01
MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA	22	169549-8/01
MARCELO OLIVA MURARA	21	168537-4/01
MARCELO TEISHEINER CAVASSANI	18	167100-3/02
MARIA MARTA RENNEN W. LUNARDON	09	159797-1/02
MARISA MULLER		

MICHEL ARON PLATCHEK	10	160295-9/02
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	23	170863-0/01
MIRELLE NEME BUZALAF	12	163157-6/01
MURILLO ESPÍNOLA DE O. LIMA	12	163157-6/01
MURILO CELSO FERRI	25	171151-9/01
OSMAR VIEIRA DA SILVA	12	163157-6/01
PAULO MAURÍCIO DA ROCHA TURRA	20	168124-7/01
PAULO MORELI	16	166484-0/01
PAULO NELSON DO REGO	18	167100-3/02
PÉRICLES ARAUJO G. D. OLIVEIRA	13	163310-3/01
RAQUEL WOLLERT	10	160295-9/02
REINALDO JOSÉ ANDREATTA	11	162119-2/01
ROBSON CARLOS BISCOLI	17	166775-6/01
RONALDO GOMES NEVES	09	159797-1/02
ROSANA GELENSKI	01	134377-3/01
RUI SCUCATO DOS SANTOS	22	169549-8/01
SANTINO RUCHINSKI	10	160295-9/02
SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA	05	156501-3/01
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA	03	146352-7/02
SIDNEI MARCELO FASSINI	17	166775-6/01
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	21	168537-4/01
TEREZINHA M. VARELA B. ROBERTO	14	164022-2/01
THAIS AZENHA BAUTZER SANTOS	18	167100-3/02
TONI MENDES DE OLIVEIRA	13	163310-3/01
VANDERLEI CARLOS SARTORI	20	168124-7/01
VANDOCIR JOSE DOS SANTOS	06	157459-8/03

Despachos Vice-presidente

001. 0134377-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/39139. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 1343773 Apelação Cível. Recorrente: Carlos Augusto Emery Cade. Adv.: Adilson Luis Ferreira. Recorrido: Regina Raquel Bebičk Chamecki. Adv.: Jorge Luiz da Silveira. Adv.: Rosana Gelenski. Despacho: ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 18 DE FEVEREIRO DE 2002.

Despachos Vice-presidente

002. 0142179-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/62553. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 1421792 Apelação Cível. Recorrente: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: José Alves dos Reis. Despacho: DIANTE DO EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 13 DE FEVEREIRO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

003. 0146352-7/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/72331. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 1463527 Apelação Cível. Recorrente: Companhia Real de Arrendamento Mercantil. Adv.: Elaine da Silveira Assis Matos. Adv.: Julio Cezar de Liz. Recorrido: Lídia Gonçalves da Luz. Recorrido: Ari da Luz. Adv.: Lemoel Ananias da Silva. Adv.: Sergio Roberto de Oliveira. Despacho: À VISTA DO EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 14 DE FEVEREIRO DE 2002.

Despachos Vice-presidente

004. 0149594-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/71780. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 1495477 Apelação Cível. Recorrente: Reksidler & Cia Ltda. Adv.: Jair Moscardini. Recorrido: Valdimiro Cuthma. Adv.: Aparecido José da Silva. Adv.: José Devanir Fritola. Despacho: ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 18 DE FEVEREIRO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

005. 0156501-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/15686. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 1565013 Apelação Cível. Recorrente: João Hugo Massi. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: Kelly Cristina Bombonato. Recorrido: João Roberto Assalin. Adv.: Claudemir Molina. Despacho: ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 13 DE FEVEREIRO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

006. 0157459-8/03 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/52899. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1574598 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000349 Avaliação. Recorrente: Pedro Garcia Pagan. Recorrente: Terezinha Romagnoli Pagan. Recorrente: Analeda Garcia Pagan. Adv.: Vandocir Jose dos Santos. Adv.: Antonio Jose da L. Amaral Filho. Recorrido: Avelino Pecini. Recorrido: Alzira Pecini. Recorrido: Roberto Felici Pecini. Recorrido: Eresilda Pecini. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Antonio Darienso Martins. Despacho: ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 06 DE FEVEREIRO DE 2002. CONCHITA TONIOLLO VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

007. 0157708-6/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/52743. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 1577086 Apelação Cível. Recorrente: Donato D'hipolito. Adv.: Gladimir de Lara Franceschi. Recorrido: Banco Itaú S/a. Adv.: Fernando Paulo da Silva Maciel. Adv.: Christiano Souza Neto. Adv.: Luciana Berro Costa Kannenberg. Despacho: ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 14 DE FEVEREIRO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

008. 0158505-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/69666. Matéria: Execução. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1585059 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000107 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco da Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Edson Luiz Cocco. Recorrido: Altair Cantelle. Adv.: Iglenio Luiz Schwerz. Despacho: ANTE O EXPOSTO, DOU SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 13 DE FEVEREIRO DE 2002. DUARTE MEDEIROS

Despachos Vice-presidente

009. 0159797-1/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/60108. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 1597971 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000340 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Equipe Distribuição de Medicamentos, Comércio e Representações Ltda. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: Kátia Naomi Yamada. Recorrido: J. F. Representações Comerciais S/c Ltda. Adv.: Fabiane Oliveira. Adv.: Marisa Muller. Despacho: DIANTE DO EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 18 DE FEVEREIRO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

010. 0160295-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/52097. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1602959 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000226 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Fecluaría Subida Ltda. Recorrente: Orlando Schulz. Recorrente: Mário Schulz. Adv.: Raquel Wollert. Adv.: Michel Aron Platchek. Adv.: Santino Ruchinski. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Genésio Nailor Finger. Recorrido: Os Mesmos. Despacho: ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 13 DE FEVEREIRO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

011. 0162119-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/66259. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 1621192 Apelação Cível. Recorrente: Expresso Adorno Ltda. Adv.: George Luiz Moreschi. Recorrido: Hsbc - Bamerindus Companhia de Seguros. Adv.: Reinaldo José Andreatta. Despacho: ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 19 DE FEVEREIRO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

012. 0163157-6/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/32901. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1631576 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Murillo Espinola de Oliveira Lima. Adv.: Mirelle Neme Buzalaf. Recorrido: Maria de Lourdes Fracalossi Cremonesi. Recorrido: Nivaldo Cremonesi. Adv.: Osmar Vieira da Silva. Adv.: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Despacho: ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 13 DE FEVEREIRO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

013. 0163310-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/35928. Matéria: Execução. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1633103 Agravo de Instrumento. Recorrente: Pedro Possobom. Recorrente: Antonio Carlos Moraes. Adv.: Herick Mardegan. Adv.: Péricles Araujo Gracindo de Oliveira. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Jamil Josepetti. Adv.: Toni Mendes de Oliveira. Despacho: DIANTE DO EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 13 DE FEVEREIRO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

014. 0164022-2/01 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2001/75593. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1640222 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000441 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Auto Posto Maanain Ltda. Recorrente: Sérgio Paulo de Oliveira. Recorrente: Meiry Mansur de Oliveira. Adv.: Terezinha M. Varela Bettoni Roberto. Recorrido: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Adv.: Aridel Moure Nascimento. Despacho: EM FACE DO EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 18 DE FEVEREIRO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

015. 0165818-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/61138. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1658182 Apelação Cível. Recorrente: Companhia Real de Arrendamento Mercantil. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Recorrido: Antônio Mariano Rauth. Adv.: Ali Fauaz. Adv.: Boleslau Sliviany. Despacho: DIANTE DO EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 13 DE FEVEREIRO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

016. 0166484-0/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/55536. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1664840 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000067 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9400000166 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Carlos de Oliveira Belli. Adv.: Paulo Moreli. Adv.: Ederson Ribas Basso e Silva. Recorrido: Estanislau Horwat. Adv.: